PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.901 EM 12/7/03
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1054/2003

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a instalar em Curitiba, Centro de Apoio aos Enfermos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar em Curitiba um Centro de Apoio, para atendimento das pessoas enfermas de Sarandi, que necessitarem de tratamentos médicos especializados.

Art. 2º - Fica autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1054/2003 – De Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar em Curitiba, Centro de Apoio aos Enfermos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emílio de Gusmão, 585 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE

LEI Nº 1054/2003

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a instalar em Curitiba, Centro de Apoio aos Enfermos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar em Curitiba um Centro de Apoio, para atendimento das pessoas enfermas de Sarandi, que necessitarem de tratamentos médicos especializados.

Art. 2º - Fica autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 01.07.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de julho de 2003. Edição nº 3.901 – SÁBADO-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-